



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 70, DE 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que regulamenta o uso do Velório Municipal de Indianópolis.

O Município de Indianópolis é titular dos serviços funerários em âmbito local, que podem ser prestados diretamente ou sob regime de delegação a terceiros, de acordo com os artigos 30, inciso I e 175 da Constituição Federal.

Na mesma direção, o artigo 14 da Lei Orgânica Municipal prevê que compete ao Município, entre outras competências, legislar sobre assuntos de interesse local (inciso II) e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (inciso VII).

Embora não seja possível reparar integralmente a dor e o sofrimento daqueles que precocemente perderam suas vidas e dos seus familiares, o projeto objetiva dar o mínimo de dignidade, para essas pessoas no momento mais difícil de suas vidas.

O presente projeto cuida, também, da denominação do espaço, sendo escolhido como homenageado o Padre Eustáquio, religioso que teve atuação voluntariosa de destaque no Brasil e, em especial, em nossa região.

Padre Eustáquio van Lieshout veio como missionário ao Brasil em 1925. No dia 15 de julho de 1925, Padre Eustáquio e seus irmãos de Congregação chegaram na cidade de Romaria, onde assumiram a pastoral do santuário episcopal e da paróquia de Nossa Senhora da Abadia de Água Suja e das paróquias de São Miguel de Nova Ponte e **Santana de Indianópolis**, todas na então Diocese de Uberaba.

A padre Eustáquio, coube a função de vigário paroquial com prioridade de serviços de atendimento às comunidades da sede paroquial de Nova Ponte e de todas as suas capelas. Em 26 de março de 1926, tornou-se reitor do Santuário de Nossa Senhora da Abadia, pároco das três paróquias citadas e da paróquia de Iraí de Minas e assumiu, também, as responsabilidades de conselheiro da Congregação dos Sagrados Corações de Jesus e Maria no Brasil (fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Eust%C3%A1quio_van_Lieshout).

Ademais, a propositura decorre da necessidade de a municipalidade regulamentar os procedimentos a serem adotados para prestação de serviços funerários no âmbito do Município de Indianópolis, bem como de atualizar a legislação municipal de regência da matéria.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 23 de outubro de 2023.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668

Assinado de forma digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2023.10.23 08:30:31 -0300

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Protocolo nº 370/2023

Data: 23 / 10 / 23

Horário: 09:12

Luoma Maria Pereira

Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 208, 2023.

Regulamenta o uso do Velório Municipal de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Velório Municipal é o espaço, localizado no cemitério municipal, construído especialmente para concentração de pessoas para prestar homenagens – velar - pessoas falecidas, de corpo presente, até o momento do sepultamento ou da cremação.

Parágrafo único – O Velório Municipal passa a ser denominado Velório Municipal “Padre Eustáquio”.

Art. 2º - O Velório Municipal “Padre Eustáquio” será administrado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Para utilização das dependências do velório municipal, as empresas funerárias em funcionamento regular no município, deverão:

- I- quando da utilização do Velório Municipal deverá a empresa funerária realizar o prévio agendamento, com antecedência mínima de 02(duas) horas, onde deverá ser apresentado requerimento na forma do anexo I, desta Lei, devidamente preenchido;
- II- encontrar-se em situação de regularidade perante a receita municipal.

Art. 4º Somente será autorizada a entrada do cadáver para o uso da sala de velório, mediante acompanhamento de um responsável pela empresa funerária.

Art. 5º É proibida, sem prévia autorização da administração ou nas hipóteses previstas nesta Lei, a colocação ou retirada de qualquer objeto no Velório Municipal, não se responsabilizando o município por qualquer objeto deixado no local.

Art. 5º O Velório Municipal “Padre Eustáquio” funcionará 24 horas por dia.

Art. 6º A utilização das dependências do Velório Municipal “Padre Eustáquio” somente será permitida às empresas funerárias estabelecidas no município de Indianópolis, e que cumpram o previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º A utilização das dependências do Velório Municipal “Padre Eustáquio” dar-se-á sob forma de “autorização de uso”, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante o cumprimento do estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Parágrafo único - Cada autorização de uso será válida período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente revogada, após a inumação ou retirada do cadáver das dependências do velório.

Art. 8º Fica garantida a prioridade da utilização das dependências e das salas do velório municipal para as pessoas de baixa renda, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal.

Art. 9º A utilização do Velório Municipal, na forma prevista no art. 6º, se dará com isenção de quaisquer taxas ou preços públicos.

Parágrafo único - Como contraprestação pela utilização do Velório Municipal caberá às empresas funerárias:

I - efetuar a limpeza completa do espaço de toda edificação do Velório Municipal anteriormente ao início do velório;

II - efetuar a limpeza completa do espaço de toda edificação do Velório Municipal, de acordo com os procedimentos de assepsia previstos nas normas de vigilância sanitária, até 2 (duas) horas após cada sepultamento.

III - servir lanches rápidos às pessoas que comparecerem aos velórios.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 23 de outubro de 2023.

LINDOMAR AMARO

BORGES:435100006

68

Assinado de forma digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2023.10.23 08:30:57 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



ANEXO I

MODELO-REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA SALA DE
VELÓRIO MUNICIPAL

Dados da Empresa Funerária

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados do cadáver a ser velado

Nome:

Data do falecimento:

Data do sepultamento:

Horário do sepultamento:

Atendimento funeral, com isenção de taxa pela utilização das salas de velórios:

() Sim

() Não

Número da guia da taxa: _____

Indianópolis - MG, de _____ de _____

Empresa funerária

Assinatura

LINDOMAR
AMARO
BORGES:43
510000668
Assinado de forma
digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:4351000066
8
Dados: 2023.10.23
08:39:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO-CADASTRO EMPRESA FUNERÁRIA

Dados da Empresa Funerária

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Sócio Administrador:

Funcionário que terão acesso as dependências do velório municipal

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

Indianópolis - MG, de ____ de ____

Empresa funerária
Assinatura

LINDOMAR
AMARO
BORGES:4351
0000668

Assinado de forma
digital por LINDOMAR
AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2023.10.23
08:39:17 -03'00'